DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 180/2021 | Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 15 de julho de 2021

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 2
Secretaria Processual 2
PJE 2
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica 4

Presidência

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0003213-09.2021.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: OLGA SALES DE LIMA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 14ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR - BA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0003213-09.2021.2.00.0000 Requerente: OLGA SALES DE LIMA Requerido: JUÍZO DA 14ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR - BA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ DE DIREITO. APURAÇÃO. CORREGEDORIA-GERAL. DECISÃO Trata-se de representação por excesso de prazo apresentada por OLGA SALES DE LIMA contra o JUÍZO DA 14ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR - BA. Aponta a requerente morosidade na tramitação dos processos de autos n. 0105436.96.2001.8.05.0001 e n. 0572937.40.2017.8.05.0001. Alega, em apertada síntese, mora na tramitação processual dos citados processos. Requer a apuração dos fatos narrados e a instauração de processo administrativo para aplicação da sanção disciplinar cabível. É o relatório. Decido. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Baiano, verifica-se que, de fato, o processo n. 0105436.96.2001.8.05.0001 não tem impulso desde 18.11.2020, ou seja, há mais de 100 (cem) dias. Contudo, em relação ao processo n. 0572937.40.2017.8.05.0001, constata-se que houve movimentação relevante recente em 19.02.2021. Assim, no caso deste feito não há se falar em mora. Então, melhor será delegar a apuração do quanto alegado à Corregedoria local, tão somente em relação ao processo n. 0105436.96.2001.8.05.0001. A Corregedoria à qual o magistrado está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do estado, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, a irregularidade na tramitação processual apontada no requerimento inicial. Ante o exposto, comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, cientificando-a de que: a) a ora representante deverá figurar no polo ativo do procedimento administrativo instaurado em âmbito local, sendo necessariamente intimada de todos os atos processuais; b) esta Corregedoria Nacional deve ser informada do número do expediente instaurado pela Corregedoria-Geral, bem como da data de sua autuação; c) não é o caso de aplicação da Resolução CNJ n. 135. Intime-se a representante cientificando-a de que ulteriores informações devem ser buscadas junto à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia (https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/). Com a informação do número e da data de autuação do expediente instaurado pela Corregedoria-Geral, arquivem-se os autos, com baixa. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A41 2

N. 0008028-20.2019.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: J. C. V. D. S.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: M. R. P. T.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: J. D. S. M.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0008028-20.2019.2.00.0000 Requerente: J. C. V. S. Requerido: M. R. P. T e outros Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por J.C.V.S em desfavor do Juiz de DireitoM.R.P.T e outros. (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o arquivamento sumário do presente expediente. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça

N. 0004834-41.2021.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: FERNANDO MARTINS NORONHA . Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0004834-41.2021.2.00.0000 Requerente: FERNANDO MARTINS NORONHA Requerido: ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUÍZA DE DIREITO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE E PARCIALIDADE. MATÉRIA JURISDICIONAL. QUESTÃO JÁ APURADA NOS AUTOS DA RD 0006984-29.2020.2.00.0000. DUPLICIDADE APURATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por FERNANDO MARTINS NORONHA em desfavor da Magistrada ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos (SP). O requerente alega, em síntese, que a magistrada teria incorrido em tipo previsto na Lei de Abuso de Autoridade e, ainda, agido com parcialidade durante a condução dos autos dos processos judiciais nºs 1001073-41.2016.8.26.0224, 0013081-96.2018.8.26.0224, 0050286-82.2006.8.26.0224, 1002133-52.2020.8.26.0016. Expõe que, além disso, teria incorrido nos crimes de stalking e extorsão contra o executado e demais corréus do processo nº 0050286-82.2006.8.26.0224, com a utilização de decisões injustas, pelas quais concorda com todos os pedidos do exequente e desdenha de todas as petições carreadas pelos executados. Ao final, requer: 1-Que seja instaurado procedimento administrativo disciplinarem face da Magistrada Ana Carolina Miranda de Oliveira, Juíza titular da 9a V. C. da Comarca de Guarulhos - SP, e serventuários que colaboraram com os atos abusivos; com o subsequente afastamento tutelar da Magistrada, de plano, até que sejam apurados os fatos disciplinares; 2-Que a Magistrada denunciada seja condenada pelos pressupostos atos praticados na lide: "Extrapolou de suas atribuições se passando por médica, ao analisar exames clínicos; desdenhando de laudos médicos, e exames clínicos: 3-Que seja aplicado, além de afastamento imediato, teste de capacidade técnica à funcionário público, em face da Magistrada e serventuários que atuaram em conjunto; assim como, o resultado deverá ser divulgado a este Requerente; 4-Requer o DESAFORAMENTO dos processos em que o Requerente faz parte, para que os mesmos sejam retirados da 9a Vara Cível da Comarca de Guarulhos - SP; 5-Por fim, requer que Vossa Excelência, que efetuem denúncia ao Ministério Público Federal, em face da mesma, pelos evidentes pressupostos de "Stalking" persecutório, LGPD, e extorsão, previstos na Lei Penal (ID 4398975, p.14) É o relatório. O presente expediente merece ser arquivado. Em que pesem os fatos narrados pela parte reclamante, verifica-se que a questão já foi apurada por esta Corregedoria Nacional de Justiça nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0006984-29.2020.2.00.0000, formulada em 27 de agosto de 2020 pelo reclamante em desfavor das Magistradas ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA E LARISSA BONI VALIERIS. A supramencionada Reclamação foi arquivada definitivamente em 6 de outubro de 2020. Nesse sentido, transcreve-se excerto da decisão de arquivamento proferida pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça no então exercício cumulativo do cargo de Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luiz Fux, in verbis: [...] A irresignação refere-se a exame de matéria eminentemente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o arquivamento sumário do presente expediente, ficando prejudicado o pedido de liminar (RD 0006984-29.2020.2.00.0000, ID 4110869). Nesse sentido, considerando que o objeto da presente Reclamação Disciplinar já foi apurado pela Corregedoria Nacional de Justiça, salutar o seu arquivamento, pois "não cabe a este Conselho Nacional de Justiça, em sede de reclamação disciplinar, proceder a uma nova apuração dos mesmos fatos, não sendo admissível a duplicidade apuratória" (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0005641-08.2014.2.00.0000 - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI - 26ª Sessão (EXTRAORDINÁRIA) - j. 19/05/2015). Ante o exposto, arquive-se o presente expediente, com baixa. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da Reclamação Disciplinar

nº 0006984-29.2020.2.00.0000. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A46/Z12 3

N. 0002564-44.2021.2.00.0000 - REVISÃO DISCIPLINAR - A: JOSE ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES. Adv(s).: SP173163 - IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça REVISÃO DISCIPLINAR Nº 0002564-44.2021.2.00.0000 Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Requerente: José Ernesto de Souza Bittencourt Rodrigues Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de revisão disciplinar apresentada por José Ernesto de Souza Bittencourt Rodrigues, juiz de direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro - SP, em que requer a revisão da pena de remoção compulsória aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 65.707/2020. Em 14.5.2021, indeferi o pedido cautelar formulado que requeria a suspensão "dos efeitos do acórdão que aplicou ao magistrado requerente a pena de remoção compulsória". O magistrado trouxe aos autos uma nova petição com o pedido cautelar para que lhe fosse assegurada a reserva do cargo de juiz titular da 1ª vara da família e das sucessões do foro regional II de Santo Amaro - SP até o julgamento final desta revisão disciplinar. Antes da análise do pedido, determinei a intimação do TJSP para que prestasse informações sobre a situação atual do cargo de juiz de direito titular II da 1ª vara da família e das sucessões do foro regional II de Santo Amaro - SP. O TJSP prestou as informações solicitadas. É o relato suficiente. DECIDO. O requerente almeja a concessão de medida cautelar para que lhe seja assegurada a reserva do cargo de juiz titular da 1ª vara da família e das sucessões do foro regional II de Santo Amaro - SP até o julgamento final desta revisão disciplinar. No caso, entendo que não existem fundamentos para o deferimento do pedido formulado, notadamente porque não estão presentes nos autos os requisitos contidos no art. 25, XI, do RICNJ. Conforme consta das informações prestadas pela Presidência do TJSP, "o cargo de Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Fórum de Santo Amaro (anteriormente ocupado pelo Dr. José Ernesto de Souza Bittencourt) encontra-se atualmente vago (em cumprimento ao r. despacho de fls. 1.725 do Processo 65.707/2020), sem previsão e/ou determinação para colocação em concurso". Ademais, a mera distribuição de revisão disciplinar neste conselho não garante aos magistrados apenados com a sanção de remoção compulsória o direito subjetivo a terem asseguradas as suas lotações anteriores, salvo em situações excepcionais em que haja flagrante ilegalidade ou manifesta incorreção no acórdão prolatado pelo tribunal, o que, em uma análise preliminar, não é a hipótese destes autos. Dessa forma, não estando presentes os requisitos de "fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado", contidos no art. 25, XI, do RICNJ, indefiro o pedido cautelar formulado. Aproveito o momento procedimental para determinar a intimação do magistrado requerente para apresentar as suas razões finais, nos termos do art. 87, parágrafo único, do RICNJ. Ante o exposto, i) indefiro o pedido cautelar formulado; ii) intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, apresente as suas razões finais, nos termos do art. 87, parágrafo único, do RICNJ. Intimem-se. Luiz Fernando BANDEIRA de Mello Conselheiro Relator 1

N. 0002616-40.2021.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: SUZETE CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ESPLANADA - BA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002616-40.2021.2.00.0000 Requerente: SUZETE CARNEIRO DOS SANTOS Requerido: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ESPLANADA - BA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por SUZETE CARNEIRO DOS SANTOS contra o JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ESPLANADA-BA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Requer a apuração da morosidade no Processo nº 0000028-53.1999.8.05.0077 (inventário) e a adoção das medidas cabíveis. É o relatório. Decido. Em consulta ao competente andamento processual, verifica-se que, em 03/03/2020, foi proferida sentença de homologação de partilha, conforme arts. 660 e 664 do CPC, com resolução de mérito (art. 487, III, "b", do CPC), ressalvados erros e direitos de terceiros (arts. 656, 657 e 658 do CPC). A representante é uma das herdeiras. Em 25/02/2021, foi determinada a intimação da inventariante, "por seu Advogado, para apresentar planilha de cálculo do que acha devido a título de custas remanescentes, em contraposição à conta id. 68623260". Tendo em vista a atualidade da referida intimação, não se verifica neste momento mora capaz de atrair a atuação desta Corregedoria Nacional. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não ocorre no caso. Do exposto, arquive-se este expediente, com fundamento no artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional, c/c o artigo 26, do Regulamento Geral do mesmo Conselho. Intime-se a representante. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A29/A42 2

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

CHAMAMENTO DE ARTIGOS, DE 14 DEJULHO DE 2021

REVISTA CNJ, v. 5, n. 2 – SUBMISSÃO DE ARTIGOS

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA E EDITOR DA REVISTA CNJ, no uso de suas atribuições, convoca membros da comunidade acadêmica e pesquisadores para participação de seleção e publicação de artigos na Revista CNJ, sobre os eixos temáticos: direitos humanos e do meio ambiente; garantia da segurança jurídica; combate à corrupção e ao crime organizado; incentivo ao acesso à Justiça digital; e a uniformização e melhor capacitação dos magistrados(as) e servidores(as).

1. OBJETIVO

O presente chamamento tem por objetivo a seleção e a publicação de artigos sobre os eixos temáticos: direitos humanos e do meio ambiente; garantia da segurança jurídica; combate à corrupção e ao crime organizado; incentivo ao acesso à Justiça digital; e a uniformização e melhor capacitação dos magistrados(as) e servidores(as).

2. CRONOGRAMA

Lançamento do chamamento de artigos	14/7/2021
Data limite de submissão de artigos	Até as 23h59m do dia 12/9/2021
Data prevista para publicação da Revista na página do CNJ	14/12/2021

3. REGRAS DE SUBMISSÃO

3.1 O autor deverá ser pós-graduado em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado em qualquer área de formação.

3.2 O artigo poderá ter autoria compartilhada.

3.3 Serão aceitos artigos com até 3 (três) autores, desde que um dos autores possua Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

3.4 Os trabalhos encaminhados para publicação na Revista CNJ deverão ser inéditos no Brasil e sua publicação não deve estar pendente em outros veículos de publicação, impressos ou eletrônicos.

3.5 Após a publicação na Revista CNJ, os trabalhos poderão ser publicados em outros veículos, desde que citando a publicação original como fonte.

3.6 Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos na Revista CNJ, em qualquer tipo de mídia impressa (papel) ou eletrônica (internet, CD-Rom, e- book, etc.).

3.7 Os interessados em submeter seus artigos para publicação deverão acessar o endereço eletrônico da Revista CNJ: http://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/index, fazer o cadastro na revista e submeter o(s) artigo(s) eletronicamente, no próprio sistema.

3.8 Recomenda-se a utilização de processador de texto Microsoft Word 97 ou superior. Caso seja usado outro processador de texto, os arquivos devem ser gravados no formato RTF (de leitura comum a todos os processadores de texto) ou ODT (Libre Office Writer).

3.9 O envio de material para a revista implica na declaração tácita de ineditismo do estudo.

3.10 Os autores não poderão submeter mais de um artigo ao presente chamamento.

3.11 O texto do artigo encaminhado deverá, necessariamente, ser em português.

3.12 Não deve haver menção de autoria no corpo do artigo.

3.13 Haverá preferência por artigos que utilizarem informações das bases de dados de acesso público do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4. NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

4.1 Os artigos deverão ser precedidos por uma página de rosto da qual se fará constar: título do trabalho em português (centralizado e destacado em negrito); título do trabalho em inglês (centralizado e destacado em negrito); nome do autor, CPF, endereço completo para correspondência, com CEP, telefone/fax, e-mail e um brevíssimo currículo, de no máximo três linhas, com os principais títulos acadêmicos e/ou a principal atividade exercida; resumo, em português, seguido das palavras-chave; abstract, em inglês, seguido das keywords.

4.2 O resumo seguirá as diretrizes da ABNT NBR 6028:2003 (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas). Deverá contemplar, em sua estrutura, quatro partes: objeto (do que trata); objetivo (aonde pretende chegar); método (tipo de pesquisa ou estrutura textual); conclusão (resultados alcançados). Terá, no máximo, 10 linhas e será redigido em um só parágrafo, obedecendo-se as pontuações gramaticais.

4.3 As palavras-chave (palavras ou expressões que expressem as ideias centrais do texto) devem ser no máximo cinco, como, por exemplo: Palavras-chave: Partido político. História. Democracia. Desafio. Pós-modernidade.

4.4 Os trabalhos encaminhados deverão ser apresentados da seguinte forma:

a. Folha de papel A4;

b. Entre 15 e 25 páginas, com parágrafos justificados, sem formatação de qualquer natureza;

c. Fonte Times New Roman, corpo, tamanho 12;

d. Entrelinhas simples;

e. Margens superior e inferior de 2,0 cm, lateral esquerda e direita de 3,0 cm;

f. Texto estruturado com introdução, desenvolvimento, conclusão e referências às fontes consultadas sendo que a introdução deverá conter a justificativa e os objetivos do trabalho, ressaltando a relevância do tema investigado; o desenvolvimento abrangerá a discussão e/ou análise das hipóteses apresentadas, com amparo bibliográfico adequado; a conclusão deverá conter de forma concisa a resposta aos objetivos propostos; a numeração dos tópicos deverá ser progressiva, identificadas com algarismos arábicos, sem ponto, com dois espaços antes do título do tópico (Exemplo: 2) e as subseções têm ponto intermediário (Exemplo: 2.1);

g. Todo destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso de itálico. Não deve ser usado o negrito ou a sublinha. Citações de outros autores com até três linhas devem ser feitas entre aspas, no corpo do texto, sem o uso de itálico. As citações que ultrapassarem três linhas deverão figurar em parágrafo próprio, com recuo de 4,0 cm, fonte 1 ponto menor que o do texto principal, sem aspas, conforme orientações da ABNT NBR 10520:2002 (citações em documentos). As referências legislativas ou jurisprudenciais devem conter todos os dados necessários para sua adequada identificação e localização. Em citações de sites da internet, deve-se indicar expressamente a data de acesso no seguinte formato: Acesso em: 7 ago. 2017 (ressalta-se que o mês de maio não deve ser abreviado);

h. As citações em línguas estrangeiras devem ser obrigatoriamente traduzidas;

i. As notas de rodapé de cada página serão utilizadas, preferencialmente, para apresentação de conceitos e explicações que não possam ser inseridos no corpo do texto;

j. As referências textuais deverão ser feitas de acordo com a ABNT NBR 6023:2002. Elas devem ser citadas em formato “autor: data” no corpo do texto principal. Todas as fontes utilizadas na pesquisa e citadas no texto deverão constar no final do artigo com o título Referências.

4.5 Os trabalhos que não atenderem a quaisquer regras de submissão e normas para publicação serão devolvidos. A Revista Eletrônica do CNJ não se responsabilizará e não realizará correção, adaptação ou complemento nos trabalhos, tais como inserção de resumo ou palavras-chave, que ficam à elaboração exclusiva do autor do artigo.

4.6 Recebido o trabalho pela coordenação da Revista, realizar-se-á o respectivo aviso de recebimento ao autor.

4.7 Após a verificação do atendimento das normas de publicação, o trabalho será submetido à análise prévia da coordenação, para verificação de adequação à linha editorial da Revista CNJ. Após essa avaliação, o artigo terá suprimidos os elementos que permitam a identificação de seu autor e será remetido à análise de um parecerista anônimo, indicado pelo coordenador do Conselho Editorial, para Avaliação qualitativa de sua forma e conteúdo. Caso o parecer seja negativo, o trabalho será enviado para um segundo parecerista anônimo, seguindo o sistema do doubleblindpeerreview.

4.8 A seleção de trabalhos para publicação é de competência do Conselho Editorial da Revista e será feita mediante a análise dos pareceres técnicos. Os trabalhos recebidos para análise e aprovados não serão devolvidos aos autores.

4.9 As decisões do Conselho Editorial da Revista não serão suscetíveis de recursos ou impugnações em qualquer etapa do processo.

4.10 A Revista Eletrônica do CNJ tem por linha editorial a análise de temas relativos aos direitos humanos e do meio ambiente; garantia da segurança jurídica; combate à corrupção e ao crime organizado; incentivo ao acesso à Justiça digital; e a uniformização e melhor capacitação dos magistrados(as) e servidores(as).

4.11 É obrigação do autor acompanhar o processo de submissão por meio do sistema da Revista. A coordenação da Revista CNJ ficará à disposição dos autores sempre que pretenderem obter informações acerca do andamento do processo de análise editorial dos trabalhos encaminhados, por meio do correio eletrônico revistacnj@cnj.jus.br, assunto: Informações sobre análise de matéria da revista.

4.12 Caso o artigo não seja avaliado a tempo para publicação na Revista Eletrônica do CNJ, v. 5, n. 2, jul./dez. 2021, poderá permanecer no banco de artigos da Revista, caso seja de interesse do(s) autor(es), até sua completa avaliação, e caso aprovado, será publicado nas edições posteriores da Revista.

4.13 Os artigos que não foram avaliados a tempo da publicação da Revista Eletrônica do CNJ, v. 5, n. 1, jan./jun. 2021, e que forem aprovados, serão publicados no v. 5, n.2, jul./dez. 2021.

4.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Revista.